Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46367
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202200859317 10/02/22 16:29:53140846 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 45.468-45.503, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 45.505-45.513** –MP opinando no sentido do indeferimento dos pedidos de pagamento e realização de novos rateios em favor dos credores indicados. Mais que isso, postulou a intimação do Síndico para manifestação acerca do pedido de fls. 44.951-44.952 e a intimação do requerente de fls. 45.178-45.179, na forma apontada. Por fim, pugnou pela intimação do Síndico para manifestação acerca dos pedidos de fls. 45.259-45.246 e 45.292-45.302.
2. **Fl. 45.514** – Certidão de intimação eletrônica.
3. **Fls. 45.516-45.527** – Falida postulando o indeferimento do pedido do Síndico sobre a venda imediata do ativo imobilizado localizado em São Paulo, bem como com relação à venda das obras de arte da massa falida.
4. **Fls. 45.529-45.537** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46368
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 45.539-45.549** – Ofício da Terceira Câmara Cível comunicando o trânsito em julgado do recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000.
6. **Fls. 45.551-45.552** – Decisão indeferindo os pedidos dos indexes 44229, 44290 e 44334, determinando a intimação do Síndico para manifestação acerca do contido nos indexes 44951, 45181, 45259, 45443 e 45445, bem como a intimação do requerente do index 45178 e a intimação do MP, desta vez, para manifestação acerca dos indexes 45468 e 45516.
7. **Fls. 45.554-45.555, 45.702, 46.310, 46.337-46.338 e 46.340** – Credores postulando o pagamento de seus créditos.
8. **Fls. 45.557-45.562** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
9. **Fl. 45.564** – Despacho determinando o cumprimento integral do r. despacho do index 45519 para posterior remessa dos autos a conclusão.
10. **Fls. 45.566-45.469** – Ofício de pagamento de auxiliar da Massa Falida.
11. **Fls. 45.571-45.574** – Ofício de pagamento de credor da Massa Falida, titular da habilitação de crédito nº 0170199-52.2020.8.19.0001.
12. **Fls. 45.576-45.582** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
13. **Fls. 45.585-45.587 e 45.591-45.607** – Falida postulando a intimação do Síndico para prestar esclarecimentos sobre o imóvel da massa falida localizado em SP.
14. **Fls. 45.589** – Comprovante de envio de ofício ao Banco do Brasil.
15. **Fls. 45.609-45.610** – Decisão determinando a intimação da ex-Síndica, na forma apontada, bem como o deferimento dos pedidos do Síndico, contidos nos itens “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da manifestação de fls. 45.474-45.478.
16. **Fls. 45.612-45.617** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
17. **Fls. 45.619-45.620** – Ex-Síndica postulando o pagamento de seus honorários, no valor atualizado de R$ 2.797.376,01.
18. **Fls. 45.622-45.630** – Comprovantes de envio de ofícios ao Banco do Brasil.
19. **Fls. 45.632-45.636** – Intimações eletrônicas.
20. **Fls. 45.638-45.660 e 45.670-45.676** – Ofícios expedidos pelo cartório.
21. **Fl. 45.662** – Ato ordinatório determinando a intimação da requerente de fls. 44.947-44.949, na forma apontada.
22. **Fl. 45.664** – Intimação eletrônica.
23. **Fl. 45.666** – Ato ordinatório determinando a intimação do peticionário de fl. 44.853 para fornecimento dos dados bancários para expedição de mandado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46369
Carimbado Eletronicamente

24. **Fl. 45.668** – Intimação eletrônica.
25. **Fl. 45.678** – Ato ordinatório reproduzindo trecho da r. decisão de fls. 45.609.
26. **Fl. 45.680** – Intimação eletrônica.
27. **Fl. 45.682** – Ato ordinatório reproduzindo trecho da r. decisão de fls. 45.609.
28. **Fl. 45.684** – Intimação eletrônica.
29. **Fl. 45.685** – Ato ordinatório reproduzindo trecho da r. decisão de fls. 45.609.
30. **Fls. 45.687-45.689** – Intimações eletrônicas.
31. **Fls. 45.691-45.698 e 45.736-45.747** – Embargos de declaração opostos em face da r. decisão de fls. 45.609-45.610.
32. **Fls. 45.700 e 45.777** – Ex-auxiliar da massa falida apresentando seus dados bancários para expedição de mandado de pagamento em seu favor.
33. **Fls. 45.707-45.716 e 45.804** – Respostas dos ofícios expedidos ao BB.
34. **Fls. 45.718-45.726** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
35. **Fls. 45.727-45.732 e 45.748-45.752** – Certidões de intimações eletrônicas.
36. **Fl. 45.734** – Comprovantes de envio dos ofícios supra.
37. **Fls. 45.754-45.757** – Ministério Público postulando a intimação do Síndico para manifestação sobre os pedidos de fls. 45.516-45.527, bem como o indeferimento do pedido de fls. 45.619-45.620. Por fim, opinou no sentido do deferimento parcial dos embargos declaratórios de fls. 45.691-45.698 e 45.736-45.747.
38. **Fls. 45.759-45.774** – Ministério Público informando a interposição de recurso (nº 0093231-47.2021.8.19.0000) em face da r. decisão de fls. 45.609-45.610.
39. **Fl. 45.775** – Certidão de intimação eletrônica.
40. **Fls. 45.778-45.787 e 46.342-46.350** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da MF.
41. **Fls. 45.789-45.792** – Ofícios da Terceira Câmara Cível noticiando o deferimento do pedido de efeito suspensivo no recurso nº 0093231-47.2021.8.19.0000.
42. **Fls. 45.795-45.802** – Comprovantes de envio dos ofícios supra.
43. **Fls. 45.806-46.308** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA.
44. **Fls. 46.312-46.319** – Ofícios de pagamento dos auxiliares da Massa Falida.
45. **Fls. 46.321-46.335** –Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando crédito em face da massa falida, no valor total de R$ 7.070.881,56 (sete milhões e setenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
46. **Fls. 46.353-46.362** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
47. **Fls. 46.363-46.365** – Devolução de mandado de pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46370
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

I. DA REABILITAÇÃO EMPRESARIAL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA FALIDA – ARTIGO 158, V, DA LEI Nº 11.101/2005

Inicialmente, passa o Síndico a se manifestar sobre a possibilidade de reabilitação empresarial do sócio falido, através de inovação legal, recentemente introduzida pela Lei nº 14.112/2020.

Como se sabe, o instituto conhecido como "*fresh start*" foi incluído em nossa legislação quando da alteração do artigo 158 da LFRE/2005, em redação dada pela Lei n° 14.112/2020, que trata da extinção das obrigações do falido. Neste caso, foi inserido o inciso V no precitado artigo, bem como a inclusão do inciso III, no artigo 75.

Com efeito, apesar da presente falência seguir o rito do Decreto Lei nº 7.661/45, inexiste prejuízo aos credores da massa falida a aplicação do disposto no inciso V, do artigo 158, da Lei 11.101/2005.

Isto porque, o ativo da massa falida foi praticamente liquidado, encontrando-se o processo falimentar na fase de pagamento dos credores, para posterior encerramento. Observa-se que, inexistem ação de responsabilidade, incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou mesmo ação revocatória ajuizadas.

Diante deste cenário, **o Síndico opina no sentido da aplicação, de forma extraordinária, do dispositivo citado, permitindo-se a reabilitação empresarial do sócio administrador da falida**, eis que a presente medida não representará prejuízo aos credores da presente falência.

II. DAS MANIFESTAÇÕES DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA FALIDA – INDEXES 45.516, 45.585, 45.591, 45.691 E 45736

Prosseguindo, diante das manifestações do sócio da falida indicadas supra, se manifesta o Síndico da seguinte forma.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46371
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida, informa o Síndico que está sendo providenciada sua atualização a partir do último QGC apresentado nos autos falimentares (fls. **40.549-40.556** – index **41686**), com a exclusão dos credores trabalhistas que receberam o valor de seus créditos históricos e inclusão dos credores trabalhistas habilitados após a apresentação do citado Quadro Geral de Credores. Observa-se que tal procedimento demanda tempo, já que é necessária o desarquivamento de centenas de habilitações de crédito para conferência de pagamento dos valores históricos.

Ademais, convém observar que, inexistem novos credores quirografários, além dos já inscritos no QGC de fls. **40.549-40.556** (index **41686**), sendo certo que os créditos fiscais também se mantêm da mesma forma já estabelecida no QGC citado.

Quanto aos demais temas elencados pelo sócio da falida, representados pela venda dos ativos da massa falida, processos em que esta possui a possibilidade de angariar novos ativos, o Síndico entende que, através da consolidação do quadro de credores fiscais, é possível a designação de Audiência Especial, com a participação do Procurador Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, para realização de transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, nos termos da Lei nº 13.988, de 14/04/2020.

III. DA R. DECISÃO DE FLS. 45.609-45.610 – DILIGÊNCIAS AINDA PENDENTES DE CUMPRIMENTO PELA I. SERVENTIA

Continuando, informa o Síndico ciência da r. decisão de fls. **45.609-45.610**, indicando que ainda pendem de cumprimento as diligências elencadas no **item II**, da referida decisão, com referência aos **itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g"**, da manifestação do Síndico de fls. **45.468-45.503**.

Diante deste cenário, o Síndico irá postular o cumprimento integral da mencionada decisão, indicando, especificamente, ao final da presente manifestação as diligências pendentes de cumprimento, objetivando a facilitação do trabalho da i. serventia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46372
Carimbado Eletronicamente

Ademais, **o Síndico informa ciência dos ofícios expedidos às fls. 45.638, 45.640, 45.644, 45.658 e 45.660**, todos ainda pendentes de resposta. Por tal, será postulada a reiteração daqueles, já que importantes para o avanço do processo falimentar.

Insta salientar que, **com relação ao item I, da referida decisão**, existe decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0093231-47.2021.8.19.0000, deferindo pedido de efeito suspensivo, conforme noticiado às fls. **45.789-45.792** pela Terceira Câmara Cível, obstando qualquer levantamento de honorários pela ex-Síndica. Por tal, nada a prover quanto ao pedido de fls. **45.620-45.621**.

Outrossim, diante dos dados bancários apresentados às fls. **45.700** e **45.702**, é possível a expedição de mandados de pagamento em favor do ex-auxiliar e do credor lá indicados, nos termos dos pedidos do Síndico contidos nos **itens "B" e "C"**, de sua manifestação de fls. **45.468-45.503**, deferidos pelo MM. Juízo na r. decisão de fls. **45.609-45.610 (item II)**.

IV. DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 45.642 E 45.654

Continuando, o Síndico informa ciência da resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. **45.642**), conforme index **46321**, indicando a existência de crédito fiscal atualizado até a presente data, no montante de R$ R$ 7.070.881,56 (sete milhões e setenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Cabe observar que, o crédito da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já se encontrava inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (fls. **40.549-40.556** – index **41686**), não demandando qualquer atualização de valores.

Ademais, informa o Síndico ciência da resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. **45.654**), conforme indexes **45806-45808**, esclarecendo que está analisando toda a documentação, sendo certo que apresentará suas conclusões no próximo relatório falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46373
Carimbado Eletronicamente

V. DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA - FL. 46.310

Por fim, o Síndico irá postular seja intimado o credor para que indique o número de sua habilitação de crédito, objetivando a conferência das informações apresentadas à fl. **46.310**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja concedida a reabilitação empresarial do sócio administrador da falida, nos termos do artigo 158, V, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a inexistência de prejuízos aos credores da massa falida.**

b) **seja intimado o Procurador Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, com a designação de Audiência Especial, objetivando a realização de transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, nos termos da Lei nº 13.988, de 14/04/2020.**

c) **<u>pelo cumprimento integral do item II, da r. decisão de fls. 45.609-45.610</u>, com a realização das seguintes diligências:**

i. expedição de mandado de pagamento em favor do ex-auxiliar de fls. **44.853**, Sr. Washington Luiz de Souza Leitão, através dos dados qualificativos e bancários indicados à fl. **45.700**;

ii. expedição de mandado de pagamento em favor do credor de fls. **44.855-44.871**, Sr. Carlos Fernando do Valle Lima Filho, através dos dados qualificativos e bancários indicados à fl. **45.702**;

iii. pela intimação do guardião das obras de arte da massa falida (Sr. Fernando Braga), <u>em atenção ao alegado no item 3, da manifestação da falida de fls. 44.951/44.952</u>.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46374
Carimbado Eletronicamente

d) **pela reiteração dos ofícios de fls. 45.638, 45.640, 45.644, 45.656, 45.658 e 45.660, todos até a presente data sem resposta.**

e) **seja intimado o interessado de fl. 46.310 para indicação do número de sua habilitação de crédito para conferência das informações prestadas.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312